
POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL E O PAPEL DO ESTADO LIBERAL: LUTA DE CLASSES, IDEOLOGIA E REPRESSION

BRAZILIAN DRUG POLICY AND THE ROLE OF THE LIBERAL STATE: CLASS STRUGGLE, IDEOLOGY AND REPRESSION

ISABELA BENTES ABREU TEIXEIRA¹

Resumo

Este artigo é resultado de uma pesquisa iniciada na Unicamp no campo das relações internacionais, com continuidade na UFRN, sendo orientada pelo docente Davide G. Scavo. Realizada a partir de análise conjuntural das políticas sobre drogas no Brasil, a pesquisa constrói uma caracterização acerca do Estado a partir da forma como este processo criminológico está se efetivando no país. Historicizando as condições nas quais a questão das drogas foi sendo tratada, é estruturada a forma como esse mecanismo proibicionista é pensado sob o ponto de vista da luta de classes, da ideologia e dos aparelhos do Estado.

Palavras-Chave: Política, Drogas, Proibicionismo.

Abstract

This article is the result of a survey initiated at Unicamp in the field of international relations, that continued in the Federal University of Rio Grande do Norte in the area of State and Public Policy, which is guided by the teacher Davide G. Scavo. Performed from a conjunctural analysis of the drug policies in Brazil, the research builds a characterization of the state, based on how criminological this process is proving

¹ Isabela Bentes Abreu Teixeira é bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, Brasil. E-mail: isa.bentes@gmail.com

to be in the country. Historicizing the conditions that the drug issue is being treated, it's structured how this prohibitionist mechanism is thought under the point of view of class struggle, ideology and the state apparatus.

Keywords: Politics, Drugs, Prohibitionism.

Um breve histórico da proibição de drogas no mundo

A política de repressão às drogas existente atualmente decorre de um processo de ordem política, econômica, social, religiosa e moral iniciada nos Estados Unidos, principalmente após o seu desenvolvimento enquanto potência mundial.

A ideia postulada de segurança nacional norte-americana perpassa pelas políticas da doutrina Monroe, em 1823, e se fortalece durante o período do *big stick*, em 1904, fechando seu ciclo durante a doutrina Truman, em 1948. Estes mecanismos de isolacionismo e protecionismo desenvolvidos por este país servem para explicar de que forma se deu a expansão de uma determinação de ordem interna que se espalhou para o âmbito internacional, principalmente para a América Latina durante os anos de 1980, no que diz respeito da política sobre os psicoativos.

Dessa forma, pode-se situar a questão das drogas pensando a partir do século XIX, período marcado pelo comércio e uso de substâncias de forma legal, sendo possível observar a utilização de opiáceos como forma de automedicação, assim como o vinho Mariani que, igualmente à Coca-Cola lançada em 1885, tinha sua fabricação realizada a partir de combinações cocaínicas, a maconha e o haxixe eram utilizados em larga escala por intelectuais, artistas e comunidades que a usavam inseridas no seu contexto cultural, e o álcool da mesma forma que as outras drogas, não sofria nenhum tipo de restrição e/ou proibição.

A segunda metade do século XIX, por sua vez, foi caracterizada por uma forte onda de mobilizações de cunho religioso e moral com o intuito de criar uma América livre das drogas. Estas organizações que batalharam em prol de uma mudança legislativa acerca da regulamentação das drogas podem ser identificadas através da *Prohibition Party* (1869), Sociedade para a supressão do vício (1873) e *Anti-Saloon League* (1893). A constituição desse movimento proibicionista, obtendo sucesso ao avançar dentro das estruturas de poder do Estado, ao longo dos anos foram garantindo a implantação de leis que restringiam, cada vez mais, a produção, o comércio e os usos de toda e qualquer substância psicotrópica. Paralelamente, no campo das relações internacionais, fora igualmente encampada e articulada essa estratégia acerca das drogas a partir de conferências e reuniões globais para que fosse possível uma real efetivação desse

projeto político interno dos EUA.

Em 1945, com a criação da ONU, visualizou-se a possibilidade de um organismo internacional que teria o controle sobre os psicoativos, e que vinha sendo colocada por tratados e convenções desde 1910, reconstituindo o poder que era atribuído à antiga Liga das Nações. A partir de então, como afirma Rodrigues (2008, p.98), “as normas internacionais celebradas desde a convenção de Única da ONU sobre Drogas, de 1961, consagraram o proibicionismo como forma de tratar o tema das drogas psicoativas no mundo”.

Diante deste quadro, durante o governo de Richard Nixon, no ano de 1972, com a declaração da “guerra às drogas” em nível global, instituiu-se a ideia de combate rígido e militarizado ao tráfico e ao uso de toda e qualquer substância psicotrópica, ainda em vigor no panorama do cenário internacional. A formulação dessa concepção de combate ao narcotráfico e aos narcóticos liderados pelos EUA justificou a instalação de bases militares em países da América Latina nos anos 80 e 90, e que perduram até hoje.

Esta intervenção estadunidense pode ser analisada a partir da lógica que Passeti (1999, p.61) denomina de “ficção”, consistindo em que existem, de forma estanque, países produtores e países consumidores de drogas. Ou seja, aqueles países que consomem não produzem psicoativos, e os que produzem não consomem. Esta lógica foi justificativa para os EUA ampliarem seu raio de ação nos países da América Latina como forma de manipular politicamente estas nações aos seus interesses geoeconômicos. De razão controversa, esta “ficção” denominada por Passeti deixa transparecer a irracionalidade desta política, uma vez que nega o fato de que os EUA são o maior produtor de maconha do mundo, e o maior consumidor de cocaína, não podendo ser possível pensar nesse tipo de distinção entre países produtores e consumidores.

Nesta diferenciação se encontra o ponto nodal encontrado por esta nação para penetrar nos países da América Latina: pelo fato do perigo das drogas se encontrarem nos limites além das fronteiras estadunidenses e que afetava diretamente as relações domésticas dos EUA, era um direito de autodefesa criar pontos estratégicos de combate à produção de psicoativos.

A questão do narcotráfico acaba, portanto, apresentando-se como fator de segurança nacional, permitindo aos EUA agir de forma legítima, sob seu exclusivo ponto de vista, na ocupação militarizada de países como, por exemplo, a Colômbia, justificando o combate às Forças

Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), e no Peru, reprimindo o Sendero Luminoso. Ambas as organizações são vistas como narco-guerrilhas, estabelecendo associações do tráfico com atividades terroristas e, por isso, saem do plano da questão de segurança nacional para nível internacional sendo, portanto, considerados uma ameaça à ordem, à paz e à segurança das nações.

A presença dos Estados Unidos na América Latina foi reforçada principalmente nos anos de 1980, a partir do governo de Ronald Reagan com a implantação da sua política de “guerra às drogas”, levando a palavra “guerra” em sua máxima expressão: a militarização de zonas em que são consideradas latentes as transações comerciais de produtos psicoativos considerados ilegais, como o México e a Colômbia. Essa ação volta-se para o que a história já confirmou desde as primeiras tentativas de proibição: a criminalização de negros e pobres como principal alvo da repressão. O exemplo da Bolívia é um dos mais expressivos, quando, a partir de 1961, fora ordenado pelos EUA a utilização do agente laranja na destruição de todas as plantações de coca no país na justificativa de que este era responsável por toda a produção de cocaína no mundo. Desta forma se configura no imaginário sobre a América Latina, devido a esta série de medidas repressivas implementadas nesta região, a noção de que, como aponta Rodrigues (2008, p.100),

o narcotráfico como tema de segurança internacional nos faz notar indivíduos em trânsito também como ameaças, assim como países ou regiões do planeta seriam “perigosos mananciais” onde vivem coligados drogas e terrorismo: indivíduos-párias e Estados-párias a serem caçados, neutralizados, punidos.

Política de drogas no Brasil: A tríade Repressão - Prevenção - Tratamento

A implantação do neoliberalismo no Brasil, identificado a partir dos anos 90, tem conseqüências na ampla desestruturação social propiciado pelo aumento das desigualdades, pela redução de salários, pelo aumento na taxa de desemprego, pela precarização do mundo do trabalho. Inclui-se neste processo da chamada reestruturação produtiva o fortalecimento do comércio considerado ilícito a partir do fortalecimento do chamado crime organizado, aliado com o crescente mercado consumidor, principalmente da cocaína, permitindo a fuga de capital para contas bancárias no exterior, alimentando a prática da corrupção

inerente ao sistema capitalista. Essa configuração política possibilitou que a estratégia repressiva da política de drogas desempenhe a função de controle social de caráter étnico-classista. Para ilustrar esse ponto, cabe trazer a pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça (2009), mostrando que os condenados por tráfico de drogas são responsáveis pelo segundo contingente do sistema carcerário brasileiro com quase 70 mil pessoas, ficando atrás apenas da estatística do crime de roubo qualificado com 79 mil presos. Concluiu-se que os indivíduos presos por tráfico na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, em sua maioria, eram negros, sem associação com o crime organizado, com baixo nível de escolaridade, estavam desarmados e portavam menos de 100 g de maconha.

Esse quadro estatístico supracitado caracteriza a mudança no cenário político nacional, da resposta que o neoliberalismo deu ao Estado de previdência, transformando-o em Estado penitência, sendo que este último, como bem aponta Wacquant (1999)

se destina aos miseráveis, aos inúteis e aos insubordinados à ordem econômica e étnica que se segue ao abandono do compromisso fordista-keynesiano e à crise do gueto. Volta-se para aqueles que compõem o sub-proletariado negro das grandes cidades, as frações desqualificadas da classe operária, aos que recusam o trabalho mal remunerado e se voltam para a economia informal da rua, cujo carro-chefe é o tráfico de drogas.

Materializando a forma pela qual esse mecanismo de controle social dos excluídos, cabe trazer para discussão o entendimento sobre a questão dos aparelhos repressivos de Estado que será abordado posteriormente em uma análise teórica mais integrada com as outras abordagens que será explanada neste tópico.

No avançar dos debates sobre drogas no Brasil, começa-se a deflagrar no cenário institucional a implantação de medidas sanitaristas para tratar da questão dos usuários de crack no Brasil. O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, de iniciativa do Governo Federal, explicita no seu programa que

O Plano é composto de ações de aplicação imediatas e ações estruturantes. Dentre as ações imediatas destacam-se aquelas voltadas para o enfrentamento ao tráfico da droga em todo o território nacional, principalmente nos municípios localizados em região de fronteira e a realização de uma campanha permanente de mobilização nacional para engajamento ao Plano. As ações estruturantes organizam-se em torno dos seguintes eixos: integração de ações de prevenção, tratamento e reinserção social; diagnóstico da situação sobre o consumo do crack e suas conseqüências; campanha permanente de mobilização, informação e orientação; e formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias.

Esse plano reflete a adoção de medidas como a recentemente decretada internação compulsória para crianças e adolescentes, moradores de rua, usuários de crack, em abrigos para serem tratados da dependência química, com acompanhamento de agentes da saúde. Depois da deflagrada conclusão que a guerra às drogas e sua ação militarizada é uma medida falida, vem emergindo uma resposta igualmente repressiva no sentido de minar as políticas de redução de danos², e reafirmar o foco da ação punitiva, só que agora não mais com a legitimidade do discurso penal, mas com a afirmação do discurso médico-sanitarista.

Analisando ambas as medidas adotadas de combate às drogas nota-se a mudança de estratégia, porém dando continuidade na permanência do “inimigo” alvo a ser combatido que se materializa: na permanência da punição ao dependente químico, que agora começa a se construir sobre ele o discurso da patologização, a permanente criminalização do chamado pequeno traficante, que fora brevemente citado anteriormente, e na manutenção da demonização do uso das drogas, exceto as que hoje são legais, porém, mais lesivas.

Essa nova medida sinaliza um movimento que opera na contramão das conquistas alcançadas pelo movimento antimanicomial, com a lei de reforma psiquiátrica nº 10.216, institucionalizada em 2001, que

2 Redução de danos é um conjunto de políticas e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem ou não querem parar de usar drogas.

denunciou os casos de maus-tratos e de usurpação dos direitos humanos dos usuários internos, e que estabelecia um processo contínuo de “desmanicomizar” o sistema de saúde mental brasileiro eliminando a possibilidade de internações em hospitais psiquiátricos, destinando-se apenas atendimentos nas áreas ambulatoriais, criação de residências terapêuticas e ampliação do sistema de atenção psicossocial. O fato que é obscurecido por essa política é de que além de não haver nenhuma comprovação científica de que o tratamento para dependentes tenha que ser realizado sob regime de internação, o que quer dizer que a taxa de recaída desses usuários podem chegar a 95% dos casos, a diferenciação entre quem é o usuário e quem dependente não é tomada como parâmetro de orientação.

Esse debate sobre a obrigatoriedade da internação para os usuários de crack, que usam a droga publicamente, recai sobre o simplismo de considerar que a situação de indigência é decorrência direta do uso da droga. O que não é posto de forma objetiva é que as conseqüências do uso de determinada substância psicoativa, principalmente as que circulam através o mercado ilegal, é resultado direto das políticas na qual elas se inserem que, no caso em questão, trata-se da lógica proibicionista. A manutenção dessa ordem impulsiona a ilusão de que a solução para a dependência química pode ser abolida através de decretos governamentais, além de que a obrigatoriedade da internação compulsória gera uma ação tomada com o intuito de limpeza social, uma vez que essa política irá refletir sobre os mesmos sujeitos que foram anteriormente citados.

A política de drogas no Brasil permeia por esses dois discursos, do penal em direção ao médico sanitário, assim como, de forma inversa, percebe-se nos primórdios da proibição das drogas. Como bem aponta Boiteux (2009, p. 52)

O Brasil adota um proibicionismo moderado, tendo ratificado e implementado todos os tratados internacionais de controle de drogas em seu direito interno. A lei brasileira mantém dois sistemas de controle diferenciados, que se complementam: o controle penal com relação ao tráfico se apresenta na forma de proibicionismo clássico, com altas penas, além de ser delito inafiançável e insuscetível de sursis, graça e anistia, sendo vedada a liberdade provisória e a conversão em pena restritiva de direitos, por ter

sido equiparado a hediondo pela CF/88. Por outro lado, o controle penal sobre o uso de drogas mais aproxima de um proibicionismo moderado, pois apesar de ainda estar criminalizado, a nova lei prevê apenas medidas alternativas não privativas de liberdade ao usuário. Tal modelo coexiste com as políticas oficiais de redução de danos, ainda que tal estratégia não aplicada de forma ampla, em todas as suas modalidades.

Filosofia da proibição das drogas: Estado, ideologia e luta de classes

É necessário ponderar, primeiramente, o conceito de totalidade, de fundamentação marxiana, ao visualizar a questão da sociedade civil, do mercado e do Estado e como se dá a articulação entre estas três instâncias no debate em questão. Essas expressões que fora ao longo de anos difundidas como instâncias separadas, sem correlação de forças e neutra, na verdade, vai teorizar Marx, que estas categorias estão entrelaçadas, se expressa mutuamente em suas estruturas, entendendo essas relações de modo dialético, metodologia empregada ao longo de suas obras. O Estado está, aparentemente, acima da sociedade, mas este se expressa na superestrutura da sociedade (e, posteriormente, será discutida a questão dos aparelhos ideológicos de Estado que compõem essa superestrutura) e suas instituições se dão através das relações materiais que são compreendidas a partir da análise da economia política que se instaura na dinâmica da sociedade civil.

Como afirma o próprio Marx *apud* Gruppi (1996, p.25) “o conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, isto é, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, à qual correspondem formas determinadas da consciência social.” Logo, conclui-se que Marx vai teorizar que é a estrutura econômica que determina o Estado, e não ao contrário como se preconizava. Ou seja, no sistema capitalista o Estado garante as relações que são estabelecidas nesse modo de produção, permitindo a reprodução desenfreada do capital e sua acumulação, além de ser o legitimador dos antagonismos irreconciliáveis das classes sociais, operando de forma que vem a regular essas relações.

Apesar da teoria do Estado nas obras de Marx apresentar-se de maneira inconclusa, Engels vem a fortalecer essa crítica ao ponderar que diante de um processo onde a classe economicamente mais forte numa correlação de forças entre as diferentes classes, ou seja, os detentores dos meios de produção exercem seu poder de exploração em toda a sociedade e, desta forma, ampliam o seu raio de dominação tornando-se politicamente hegemônico. Como aponta Carnoy (1986, p.67) “o Estado é um instrumento essencial de dominação de classes na sociedade capitalista. Ele não está acima dos conflitos de classe, mas profundamente envolvido neles.”

A partir dessa noção de Estado, traz-se para orientar o debate sobre a proibição das drogas a concepção formulada a partir da teorização de Marx, no entendimento de que o Estado é a extensão da repressão burguesa. Com a finalidade de tentar manter o controle a luta de classes, essa clareza da natureza estatal de função repressiva que atende aos interesses da elite, gera uma necessária imposição de leis que organiza a sociedade a partir dessa orientação jurídica. Como afirma Carnoy (1986, p.71), o Estado, da mesma forma como ele se apresenta na contemporaneidade neoliberal, tem

a legitimação do poder, da repressão, para reforçar a reprodução da estrutura e das relações de classes. Mesmo o sistema jurídico é um instrumento de repressão e controle, na medida em que estabelece as regras de comportamento e as reforça para se ajustarem aos valores e normas burguesas.

Equipando o Estado com aparelhos das forças repressivas, legitimadas pelo discurso moral, religioso, e do cientificismo hegemônico que atende aos interesses do capital, a ideia encampada pela burguesia estadunidense de uma América livre de drogas, da não aceitação do consumo dessas substâncias diante da tentativa de instaurar um monismo cultural, reforça o comportamento da classe dominante na ampliação de ações que garantam a manutenção da ordem vigente.

Isto se visualiza, em um primeiro momento, nas ações repressivas que trazem uma fundamentação de extermínio populacional das camadas excluídas socialmente, por parte das forças repressivas (polícia, guarda nacional) atuando em favor da classe dominante. O caráter qualitativo da pesquisa estatística exposta anteriormente acerca da

situação penitenciária do Brasil, as invasões nas favelas dos morros cariocas por parte dos agentes repressores, e o crescente aumento da violência entre jovens negros e pobres, comprovam essa relação de confronto direto entre as classes. Isso responde à herança histórica perpetuada pelas políticas proibicionistas em que a condição social desfavorável já o torna criminoso por excelência perante o aparelho repressor do Estado.

O que não é exposto de forma clara perante no entendimento da proibição das drogas, no que concerne à questão das relações financeiras que o mercado ilegal movimentada, há notoriamente uma intensa correlação de forças que pode ser entendida da seguinte forma: pensemos na estrutura do narcotráfico em formato triangular que os que estão na base dessa geometria social são os varejistas (pequenos traficantes), com extrema facilidade de se reciclar a partir de políticas de controle social. No topo desse esquema, encontram-se os narco-empresários, que detêm o poder econômico e político do Estado, e que mantêm um sistema de proibição funcional ao sistema capitalista. A manutenção dessa política que permite esquema de corrupção, lavagens de dinheiro, fugas de capital, entre outros tipos de transações igualmente ilícitas, são elementos inerentes ao modo de produção em vigor. Zaccone (2008, p.73) aponta que

O tráfico de drogas, entendido como “ilegalidade de mercado”, nos conduz a uma análise econômica do fenômeno criminológico, onde a concentração da renda dos negócios se realiza junto às máfias internacionais e financiadores do tráfico, que operam no sistema financeiro e nas empresas legais. Paralelamente, produtores andinos e do agreste brasileiro, bem como pobres varejistas da periferia dos grandes centros urbanos são criminalizados e eliminados do mercado através do encarceramento, do extermínio, além da dificuldade de competir frente às grandes corporações e ao custo agregado da proteção extorsiva.

Esse mecanismo proibicionista que permeia e se legitima através do Estado, do mercado, também ganha consenso na sociedade civil, podendo ser interpretado sob a ótica do que Althusser chama de aparelhos ideológicos. Os aparelhos ideológicos de Estado operam de forma unificada com a classe dominante e que, para esta exercer

sua dominação, desempenha o papel social de criar consenso, gerar aceitabilidade da sociedade em prol da manutenção dessa classe no poder. Como aponta Carnoy (p.128) montando uma explicação do que Althusser teorizou, afirma que

o controle do aparelho do Estado é, portanto, útil para a classe no poder, na medida em que lhe permite usar o aparelho repressivo para impor a lei (um conjunto de leis que existe ou se altera para convir às necessidades da classe no poder) e na medida em que é capaz de exercer sua hegemonia através do aparelho ideológico de Estado.

E daí cabe trazer a relação estabelecida entre o Estado, a ideologia e as classes sociais, em que Poulantzas (1974, 209) reflete que

A ideologia dominante, ao assegurar a inserção prática dos agentes na estrutura social, visa à manutenção (a coesão) da estrutura e isso significa acima de tudo a dominação e exploração de classe. É precisamente desse modo que, no interior de uma formação social, a ideologia é dominada pelo conjunto de representações, valores, noções, crenças, etc., através dos quais se perpetua a dominação de classe. Em outras palavras, é dominada pelo que se pode chamar de ideologia da classe dominante.

Isto quer dizer que, os aparelhos ideológicos, agindo em paralelo ao aparelho repressor, são mecanismos que denotam o caráter do Estado brasileiro no trato das drogas, agindo através dos meios de comunicação, das instituições psiquiátricas e prisionais, escolas, forças armadas, de forma a legitimar o discurso proibicionista que tem, em sua natureza, o conflito de classes atenuado na criminalização da pobreza e extermínio dessa classe social. Isso é notório na forma hegemônica como a sociedade respondeu, por exemplo, apoiando as invasões às favelas do Rio de Janeiro, em novembro de 2010. Ou seja, esse macro aparelho ideológico-repressivo do Estado vem legitimar, através do discurso penal e sanitário, a manutenção da classe economicamente e politicamente dominante no poder. Przeworsky (1995) agrega valor nessa discussão, quando expõem o posicionamento de Mann (1984) na questão de que o monopólio da força repressora do Estado advém também de um poder que ele chama de infra-estrutural, ou seja, “na ausência dessa atuação do Estado através das forças repressivas, o poder normativo que se constitui a partir dos indivíduos realiza essa função.”

O entendimento que se faz do posicionamento do Estado no trato das drogas e do seu marco proibitivo, remonta o que Przeworsky formula sobre a instrumentalização deste, no sentido de operar como agente de interesses externos, ou seja, em nome do “narcoempresariado” financeiro que controla o Estado a seu favor. Como afirma Przeworsky (1995, p.49)

Um estado altamente permeado por grupos de pressão pode ser altamente efetivo na mudança das instituições econômicas, valores e padrões de interação; na verdade, o Estado “mais forte”, se tal palavra tem algum valor, é provavelmente aquele que usa a violência organizada em nome de interesses econômicos dominantes e não um Estado que se aventura contra eles.

Sob essa posição, Miliband (1977, p.78) coloca que

A noção de que os empresários não estão diretamente envolvidos no governo e na administração (e ainda nas assembleias legislativas) é obviamente falsa. Eles estão envolvidos e tanto mais diretamente à proporção que o Estado passa a ocupar-se mais com a vida econômica; sempre que o Estado intervém, verificar-se-á que os homens de negócios, em uma posição excepcionalmente forte se comparadas com outros grupos econômicos, influenciam e até mesmo determinam a natureza daquela intervenção.

Nesse sentido, Therborn (1999, p.87) vem situar o papel da sociedade civil nessa discussão acerca do Estado colocando a questão de que é nela que se reproduz a injustiça, a exploração e a violência, e expõe a necessidade de analisar a relação Estado e da sociedade civil para se repensar o discurso dos direitos humanos e sociais. O destaque dado a esse posicionamento decorre do fato que o debate sobre sociedade civil e cidadania durante os anos 80 e 90 tomou impulso, e coincide com o período que se declara a chamada guerra às drogas no Brasil de maneira radical (entendendo como proibicionismo clássico, explanado anteriormente), entrando em consonância com a orientação neoliberal adotada pelo Estado nacional.

Conclusão

A ilegalidade das drogas, medida expansionista liderada pelos EUA e adotada por outros Estados nações, denota uma tentativa de manter um quadro de delinquência no país, além de sustentar um mercado paralelo, considerado pelo âmbito jurídico, ilegal do tráfico de drogas. Pensando na perspectiva do atual modelo econômico vigente, o capitalismo, essa forma mercantil é totalmente permitida, uma vez que atende ao principal interesse das nações que é o acúmulo incessante de capital através das trocas de substâncias entorpecentes, seja ela a cocaína, o crack, o ecstasy, LSD, ou a maconha, além de permitir a chamada lavagem de dinheiro proveniente da corrupção política.

Esse jogo de trocas ilegais movimenta, segundo o Relatório Mundial sobre Drogas das Nações Unidas (2005), 13 bilhões de dólares, ao passo que no Brasil, em particular o estado do Rio de Janeiro, segundo o estudo da secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro “A Economia do Tráfico na Cidade do Rio de Janeiro: Uma Tentativa de Calcular o Valor do Negócio” (2008) estimou que o tráfico de drogas fatura entre 316 e 633 milhões de reais por ano.

Para manter esta situação sob o controle das forças policiais nacionais, os aparelhos ideológicos fazem a sociedade crer que o aumento do contingente repressor legitimado pelo Estado é a saída mais eficaz no combate ao tráfico de drogas, assim como a criação de maiores centros de detenção para delinquentes que hoje atinge o exorbitante número de 86 mil detidos no Brasil.

Os resultados do projeto de guerra ao tráfico demonstram que o número de usuários não diminuiu, o poder paralelo do tráfico de drogas só cresceu, juntamente com o tráfico de armas que impera em zonas latentes em que se dão estas transações comerciais, marginalizando socialmente as comunidades periféricas dos centros urbanos e inserindo novos atores neste jogo: crianças e adolescentes que estão excluídos das escolas e seus responsáveis que são afetados pela desestruturação do mundo do trabalho, assim como continua existindo a extorsão policial como prática da política proibicionista.

Em muitos casos os indivíduos que são alvos das práticas repressivas por parte das forças policiais são aqueles que estão no mais baixo

comando da hierarquia do tráfico, e que geralmente não utilizam armas nem tem o poder de comando das ações de compra e venda de drogas. Os chamados “aviões” são alvos fáceis do sistema carcerário, aumentando apenas o índice estatístico de uma prática considerada crime, causado pela venda de produtos que são considerados pelo jurídico ilegais, e assim institucionalizando novos criminosos. E assim volta para a questão fundamentada numa concepção étnica e sócio-econômica: os então “acionistas do nada” (denominação dada aos pequenos traficantes por Zaccone, 2008) são negros, pobres e moradores de comunidades periféricas e favelas.

Essa formulação serve como uma crítica fundamental para desmontar o discurso neoliberal ao afirmar que hoje todos os regimes são essencialmente democráticos. E fica como questionamento: como pensar um regime democrático quando a análise da política de drogas aponta para a execução de um projeto que tem como finalidade de limpeza social dos que estão à margem do sistema?

Referências Bibliográficas

ANDERSON, Perry. (1995), “Balanço do neoliberalismo”. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). *Pós-neoliberalismo – as políticas sociais e o Estado democrático*. São Paulo, Paz e Terra, 1995, pp. 09-23.

BOITEUX, Luciana. (2009), “Tráfico de Drogas e Constituição: Um estudo jurídico-social do tipo do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais”. *Cadernos Temáticos da Conseg – Políticas sobre drogas: avanços e Retrocessos*. Ano 01, nº10. Brasília, Ministério da Justiça.

CARNOY, Martin. (1986), *Estado e teoria política*. Campinas, Editora Papirus.

FRAGA, Paulo César Pontes. (2007), “A Geopolítica das Drogas na América Latina”. *Em Pauta*, vol. 10, pp. 83-105.

GRUPPI, Luciano. (1996), *Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci*. Porto Alegre, L&PM.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Tráfico e Constituição, um estudo sobre a atuação da Justiça Criminal do Rio de Janeiro e do Distrito Federal no crime de drogas. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={1D83D0F1-8C56-43AE-B0C1-776F4284CFBD}&Team=¶ms=itemID={D941FE88-7D29-4643-8049-4517E79A0D5E}%3B&UIPartUID={2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E-67DFE}>

PASSETI, Edson. (1999), “Sociedade de controle e abolição da punição”. *São Paulo em Perspectiva*, v.13, nº.3, São Paulo, Fund.Seade.

POULANTZAS, Nicos. (1977), *Poder político e classes sociais*. São Paulo, Martins Fontes.

PRZEWORSKY, Adam. (1995), *Estado e economia no capitalismo*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará.

RODRIGUES, Thiago. (2004), *Política e Drogas nas Américas*. São Paulo, EDUC/FAPEESP.

SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (2008), A Economia do Tráfico na Cidade do Rio de Janeiro: Uma Tentativa de Calcular o Valor do Negócio. Disponível em http://www.fazenda.rj.gov.br/portal/ShowBinary/BEA%20Repository/site_fazenda/transpFiscal/estudoseconomicos/pdf/NT_2008_35.pdf

THERBORN, Göran. (1999) “As teorias do Estado e seus desafios no fim do século”. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). *Pós-neoliberalismo II: que Estado para que democracia?* Petrópolis, Vozes.

ZACCONE, Orlando. (2008), *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. Rio de Janeiro, Revan.

WACQUANT, Loïc. (1999), *As Prisões da Miséria*. Paris, Raisons d’Agir.

Data de recebimento: 16/08/2011

Data de aprovação: 06/11/2011